



RAZÕES DO RECURSO

Cuidam os autos de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando a ***“manifestação de interesse na realização de Estudos de Modelagem Técnico Operacional e Jurídica para a modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Viçosa/MG”***.

Compareceram ao chamamento 02 (dois) proponentes á saber:

► **CONSÓRCIO VIÇOSA LUZ**, constituído pelas empresas Uberluz Energética S/A (CNPJ 00.587.811/0001-30) e Freitas & Moraes Construtora Ltda. (CNPJ 15.253.614/0001-52);

► **CONSÓRCIO PPP VIÇOSA**, constituído pelas empresas Tellus Mater Brasil Ltda. (CNPJ 15.253.614/0001-52) e Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 25.898.180/0001-00).

Após a sessão de análise documental, o proponente **CONSÓRCIO PPP VIÇOSA TEVE DECLARADO INAPTO O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO** posto que obteve nota 22,62 pontos, inferior a 80 pontos, portanto em desacordo com o item 6.2 do edital.

De outro lado, o **CONSÓRCIO VIÇOSA LUZ DESCUMPRIU O EDITAL AO OFERTAR PREÇOS SUPERIOR AO VALOR MÁXIMO ESTIMADO NO ITEM 12.3. DO EDITAL.**

O que causa espécie é que o COMITÊ age com dois pesos e uma medida, **ferindo mortalmente o princípio constitucional da ISONOMIA** quando **DISPONIBILIZA AO CONSÓRCIO VIÇOSA LUZ a possibilidade de corrigir o erro verificado na planilha de custos financeiros propostas.**



Esquece-se de suas próprias palavras trazidas na ata da 7ª Reunião Ordinária, *verbis*:

“(...) posto que o objeto do edital cinge-se a projetos de engenharia e econômicos na ordem de centenas de milhares de Reais, devendo haver maior cautela por parte da administração/COPAP”

OU SEJA, não oportuniza ao CONSÓRCIO PPP VIÇOSA o direito de sanar pequena irregularidade formal, MAS, equivocadamente permite ao CONSÓRCIO VIÇOSA LUZ corrigir erro grave e insanável.

Com todo o respeito não se sustenta a decisão em comento, porque:

O CONSÓRCIO PPP VIÇOSA apresentou documentação completa - apta à habilitação/classificação das consorciadas TELLUS e SIGMA - acompanhada de requerimentos firmados por bastante Procurador.

O operoso Comitê entendeu por descumprida a exigência do Edital, vedando a participação da consorciada TELLUS, ao argumento de que não existia prova documental da participação da referida pessoa jurídica na sociedade não personificada ou em grupo.

O ato da desclassificação do CONSÓRCIO PPP VIÇOSA é emblemático, **em especial porque se constata o prejuízo da administração caso mantido o resultado do julgamento:**

PASME-SE, mais de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), levando-se em conta os valores das propostas apresentadas, quais sejam, CONSÓRCIO PPP VIÇOSA (R\$680.000,00) e CONSÓRCIO VIÇOSA LUZ (R\$1.499.245,59).

Existem razões prejudiciais ao ato administrativo, as quais não foram examinadas pela douta CPL, aptas o bastante para desconstituí-lo. É o que se passa a demonstrar:



DA QUESTÃO DO FORMALISMO EXCESSIVO
DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
DO RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

De se levar em conta a questão do **FORMALISMO EXCESSIVO** levado à efeito pelo órgão, **prejudicial à busca de um maior número de proponentes sérios e capazes para execução do objeto, E EM ESPECIAL PELO MENOR PREÇO.**

Conforme se extrai do parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93 – que se aplica de forma subsidiária - a licitação é regida pelo "**Princípio do Procedimento Formal**". Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito (Lei 8.666/93), bem como do Edital de Concorrência Pública nº 001/2018 e legislações apontadas em seu corpo.

Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho:

"O princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo".

Entretanto, é de suma importância atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo "formalismo", consistente no **APEGO EXACERBADO À FORMA E À FORMALIDADE**, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **haja vista que não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se**



excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração.

NÃO há de se admitir **EXIGÊNCIAS INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS À LICITAÇÃO** que inabilite licitantes ou desclassifique propostas, **por uma simples omissão ou irregularidade na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.** Nem também por manutenção de exigências sem conteúdo legal, dispensáveis, porque meras “filigranas”, sem conteúdo jurídico.

Ressalta-se que, **frequentemente, decisões administrativas são permeadas por RIGORISMO FORMAL DESARRAZOADO, sob a falsa ideia de se estar “cumprindo a lei”, ou ao “Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório”.**

É de extrema relevância que não se confunda o princípio do procedimento formal com **EXCESSO DE FORMALISMO INÚTIL E DESNECESSÁRIO**, como ocorre no caso concreto.

Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17a Ed., São Paulo: Dialética, 2016, sustenta que:

“A maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os erros na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei 8.666/1993. Se esse diploma possui defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal redigidos. Na ânsia de evitar omitir regras necessárias, a Administração transforma os editais em amontoados de exigências inúteis, com formalismos desarrazoados e requisitos meramente ritualísticos. Muitas vezes, os editais parecem retratar a intenção de garantir para a Administração, por via oculta e indireta, o poder de decidir arbitrariamente, a



faculdade de excluir imotivadamente os licitantes incômodos ou antipáticos. Isso é um despropósito, eis que a atividade administrativa do Estado tem de nortear-se pelos princípios constitucionais próprios”.

O resultado das exigências inúteis e dos formalismos desarrazoados proporciona os conflitos intermináveis, a exclusão de licitantes idôneos, a desclassificação de propostas vantajosas e assim por diante.

Destarte, conclui-se que o edital deve conter apenas os requisitos necessários e úteis. **ELIMINANDO**, assim, **OS FORMALISMOS EXCESSIVOS**, na medida em que não produzam algum benefício para a seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, torna-se imperioso destacar que o edital tem de ser claro e explícito acerca de todas as exigências necessárias. Não é admissível transformar a licitação em uma espécie de prova de habilidade, repleta de armadilhas e exigências ocultas.

Em casos análogos o órgão, após acionado judicialmente, voltou atrás e reclassificou os licitantes, o que resta comprovado em razão de todo o alegado. Segundo ensinamento do doutrinador Hely Lopes Meirelles, depreende-se que:

“O julgamento há de ser simples e objetivo, evitando-se RIGORISMOS EXTREMADOS, INCONSENTÂNEOS com a boa exegese da lei”, recomendando que sejam afastadas do edital todas as exigências INÚTEIS OU INESSENCIAIS, e que, por isso mesmo, trazem em si o vezo burocratizado de tão somente criar embaraços aos licitantes. Todavia, não cabe apenas o desapego a tais rigorismos. Há que se contrabalançá-lo com o tratamento igualitário, sem prejudicar um e favorecer o outro. O mesmo tratamento deve ser dado. Se se desqualifica uma licitante por um rigor, o mesmo peso deve ser usado para com todos”...





Sendo o edital a "lei interna" da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da **RAZOABILIDADE**, a fim de que seja alcançado seu objetivo, **nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições**. Assim sendo, **a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados**.

O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, "***o princípio da proporcionalidade, prestigia a instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam e exclui interpretações que torne inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma***".

A atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da **RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE** e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes, tudo pautado em lei, mas sempre objetivando a ampliação do caráter competitivo do certame.

Notadamente, as exigências defendidas pelo Comitê Julgador, se mostra, totalmente, **INÚTIL, DESNECESSÁRIA, IRRAZOÁVEL, ILEGAL**, que macula o caráter competitivo do certame.

Não obstante, às exigências **INÚTEIS** e **IRRAZOÁVEIS** do Comitê Julgador, **válido mencionar que a recorrente apresentou toda documentação exigida**. E assim merece ser considerado à luz da lei, doutrina e jurisprudência.



As exigências nos certames públicos não devem prevalecer, uma vez que reste evidenciado o **FORMALISMO EXCESSIVO** em afronta ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e ao interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas, e mesmo modo, as exigências do edital não podem ser aplicadas com **RIGOR EXCESSIVO**, pois macula a própria finalidade da licitação, além de restringir o caráter competitivo do certame.

Diante das posições pacíficas dos Tribunais, **necessário que este ilustrado Comitê DILIGENCIE a fim de garantir a participação do CONSÓRCIO PPP VIÇOSA nas demais fases do processo licitatório**, tudo em respeito à lei e ao direito:

ADMINISTRATIVO - LICITANTE DESCLASSIFICADO DO CERTAME PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA - IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO PREJUDICOU A CONCORRÊNCIA OU MESMO OS DEMAIS CANDIDATOS - FORMALISMO QUE NÃO SE COADUNA COM O INTENTO DO CERTAME DE ESCOLHER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO - ILEGALIDADE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1 - O princípio da vinculação ao edital admite interpretação, no sentido de verificar se o objeto da exigência foi atendido, para eliminar exigências desnecessárias e de excessivo rigor. 2 - A ausência de assinatura em um dos documentos entregues pelo candidato à comissão licitante, sem qualquer prejuízo à correspondente identificação, ao certame ou mesmo aos demais concorrentes, constitui mera irregularidade formal sanável, não constituindo, por si só, justificativa para a exclusão do particular da concorrência pública. 3 - Atendida a finalidade editalícia, cumprindo o impetrante o objetivo dos requisitos estabelecidos no edital da seleção, é ilegal o correspondente ato de desclassificação do certame. (TJ-MG - AC: 10024122927791001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 10/09/2013, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/09/2013)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra



Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002). 2. Considerando que, consoante previsto pelo próprio órgão emitente, a utilização do Certificado de Regularidade do FGTS para os fins previstos em lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site, uma vez verificada a autenticidade e a efetiva regularidade da empresa concorrente, configura excesso de formalismo a inabilitação da licitante que apresentou certificado com data de validade vencida, conforme reconheceu a própria Administração, havendo de prevalecer, no caso, o interesse público da melhor contratação. 3. Tendo em vista que, quanto ao comprovante de recolhimento da quantia de 5% (cinco por cento) da avaliação mínima, foi constatado que a empresa concorrente de fato havia apresentado o documento, tendo a comissão de licitação se equivocado quanto a sua falta, apresenta-se legítimo o ato da Administração que, no exercício do seu poder-dever de autotutela e em face da supremacia do interesse público, anulou o procedimento licitatório, na parte em que inabilitou a empresa por tal fundamento. 3. Sentença confirmada. 4. Apelação desprovida. (TRF-1 - AC: 00200427320084013800 0020042-73.2008.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 05/10/2015, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 26/10/2015 e-DJF1 P. 1705)

Reexame necessário. Licitação. Exigência editalícia. Formalidade desnecessária. Excesso de formalismo. Manutenção da sentença. A exigência editalícia em procedimento licitatório que caracterize formalismo excessivo pode ser flexibilizada com o objetivo de se atender à finalidade do certame. Sentença confirmada. (TJ-RO - REEX: 00093356620148220001 RO 0009335-66.2014.822.0001, Relator: Juiz José Augusto Alves Martins em substituição ao desembargador Walter Watenberg Silva Junior, Data de Julgamento: 14/04/2015, 2ª Câmara Especial, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 23/04/2015.)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. RELATIVIZAÇÃO DO RIGORISMO DO EDITAL LICITATÓRIO. MANUTENÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME. RESPEITO AOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO PROVIMENTO. 1. Ao se interpretarem as regras de edital do certame licitatório, deve-se evitar rigorismos formais exarcebados e exigências inúteis, sob pena de restringir a competitividade e prejudicar a escolha de proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 2. Segundo o STJ, há de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. 3. Agravo de instrumento não provido. (TJ-MA - AI: 0431402015 MA 0007905-81.2015.8.10.0000, Relator: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Data de Julgamento: 28/01/2016, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/03/2016)



MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO. LICITANTES INABILITADAS INICIALMENTE. POSTERIOR HABILITAÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO DE SEUS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. IMPETRANTE QUE PRETENDE A INABILITAÇÃO DA VENCEDORA DO CERTAME. SUPOSTA FALSIDADE DE SEU ATESTADO TÉCNICO. TESE AFASTADA À MÍNGUA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A RESPEITO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERMANÊNCIA NO CERTAME. LEGALIDADE DO ATO COMBATIDO. AUTORIDADE IMPETRADA QUE HABILITOU AS DUAS LICITANTES AO DISPENSAR O FORMALISMO EXCESSIVO EM BENEFÍCIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. MEDIDA PLENAMENTE CABÍVEL NA HIPÓTESE. PRECEDENTES. ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. "4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º) (REsp. n. 797.170/MT, relº Minº Denise Arruda, j. 17-10-2006). (TJ-SC - MS: 20130678016 SC 2013.067801-6 (Acórdão), Relator: Stanley da Silva Braga, Data de Julgamento: 10/06/2014, Grupo de Câmaras de Direito Público Julgado)

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - FORMALISMO EXACERBADO - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE - SEGURANÇA DENEGADA. 1. Embora por força do Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório não possa a Administração descumprir as normas e condições do Edital de Licitação, e nem tampouco o particular possa deixar de atender as exigências nele estabelecidas, o excesso de formalismo acaba por impedir a amplitude do certame, prejudicial à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 2. Com efeito, não se pode deixar de reconhecer que o escopo do processo licitatório restará atendido mesmo quando a administração pública admitir a correção de erros ou defeitos formais no curso do certame, sobretudo quando estes não importem em prejuízo ao atendimento das exigências substanciais previstas pelo Edital Licitatório. 3. Segurança denegada. (TJ-ES - MS: 00189576520148080000, Relator: MANOEL ALVES RABELO, Data de Julgamento: 10/12/2014, SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Publicação: 15/12/2014)

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE. 1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificando-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de



que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame. 2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida. 3. Recurso não provido (STJ - REsp: 657906 CE 2004/0064394-4, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 04/11/2004, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 02.05.2005 p. 199)

APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DE LIXO E DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INABILITAÇÃO. PRESENTE VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. FORMALISMO EXCESSIVO. RECEBIMENTO DA APELAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. QUESTÃO JÁ ANALISADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Caso em que é nula a cláusula editalícia que exige, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de contrato de locação de veículos registrado em cartório de documentos, uma vez que tal exigência não tem o condão de demonstrar a necessária qualificação técnica da empresa licitante. Descabe o formalismo excessivo nas licitações, consubstanciado na necessária vinculação ao instrumento convocatório, pois o procedimento administrativo tem por finalidade a obtenção da melhor proposta para a Administração e, sem ofender a isonomia, o formalismo deve ser moderado. O pedido de efeito suspensivo ao recebimento da apelação está precluso, pois o tema já foi analisado nos autos do agravo de instrumento nº 70067150540. APELAÇÕES DESPROVIDAS. MANTIDA A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO. UNÂNIME. (Apelação e Reexame Necessário nº 70068296250, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 25/05/2016). (TJ-RS - REEX: 70068296250 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 25/05/2016, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/06/2016)

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA ADMINISTRAÇÃO. RECUSA INDEVIDA DE RECURSO. REJEIÇÃO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. MULTA. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. SUPRESSÃO DA MULTA. CIÊNCIA (TCU 03784020126, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 03/12/2013)

DENÚNCIA N. 886373 - Denunciante: Quatro Consultoria, Projetos e Treinamento Ltda., representada por Sonale Karla Cordeiro Santos - Denunciada: Instituto



Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 2013. Partes: Fernando Viana Cabral e Helbert Bruno Paulino Lourenço - Interessados: Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, Renata Lucia Ourivio e Gustavo Dantas Barbosa Mascarenhas MPTC: Cristina Andrade Melo. RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA - EMENTA - DENÚNCIA. TOMADA DE PREÇOS. PRELIMINAR. EXCLUSÃO DA LIDE. MÉRITO. INABILITAÇÃO DO DENUNCIANTE. NÃO ACEITAÇÃO DE UM ÚNICO ATESTADO APRESENTADO. NÃO ACEITAÇÃO DE TODOS OS ATESTADOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA POR NÃO CONSTAR EM TODOS ELES O CNPJ DO IPHAN. EXCESSO DE FORMALISMO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME. RECOMENDAÇÕES AOS ATUAIS RESPONSÁVEIS. 1) O termo "atestados" citado no §1º do artigo 30 da Lei n. 8.666/1993 não dá guarida à Administração Pública para exigir dos licitantes mais de um atestado. Seu uso no plural foi usado para possibilitar ao interessado em participar da licitação a apresentação de mais de um atestado, caso ele assim o queira. 2) A licitante, ao recusar os atestados "por não constarem neles CNPJ do IPHAN", agiu com excesso de formalismo, não obstante o subitem do edital exigir nos atestados, dentre outros dados, o CNPJ da entidade responsável pela informações, uma vez que, como os demais atestados também foram emitidos pelo IPHAN, o CNPJ poderia ser conferido neles, já que deles consta a informação em questão. (Segunda Câmara 32ª Sessão Ordinária – 22/10/2015 CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA)

Isto posto, considerando que a atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da **RAZOABILIDADE**, da **PROPORCIONALIDADE** e **SENDO VEDADO O FORMALISMO EXACERBADO**, pugna pela a suspensão do Chamamento Público nº 001/2018, e de todos os atos em seu âmbito já praticados e que venham a ser praticados, até definição e ulterior julgamento deste recurso.

De outro modo, levando-se em conta o **DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE** tem-se como temerária a decisão que desclassificou o **CONSÓRCIO** recorrente, ofertante do **MENOR PREÇO**, ainda mais levando-se em conta a precariedade da fundamentação do ato - que não se sustenta. Vejamos, pois:

► **O CONSÓRCIO VIÇOSA LUZ apresentou proposta com o valor de R\$1.499.245,59 – quase R\$300.000,00 a maior do limite estipulado no item 12.3 do edital (R\$1.200.000,00);**



► **O CONSÓRCIO PPP VIÇOSA, de outro lado, apresentou proposta com o valor de R\$680.000,00 – quase 50% a menor do limite estipulado no item 12.3 do edital (R\$1.200.000,00).**

► **Entre os valores retro existe uma diferença de R\$819.245,59, a favor da proposta do CONSÓRCIO PPP VIÇOSA, MELHOR PROPOSTA EM BENEFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Além dessa astronômica diferença de preços (que vai trazer enorme prejuízo ao erário caso mantido o resultado), necessário frisar que a proposta do CONSÓRCIO PPP VIÇOSA atende em 100% (cem por cento) do que exige o edital, descabendo o ato de desclassificação.

De outro lado, a proposta do CONSÓRCIO VIÇOSA LUZ, **COM O MAIOR PREÇO**, esta sim, contém vício e erro insanável que não foi enxergado pelo Comitê .

Mostra-se necessária a revisão da Decisão, a fim de que sejam corrigidos os vícios que os Nobres Avaliadores não enxergaram.

NÃO ENXERGARAM que a proposta do CONSÓRCIO PPP VIÇOSA atendeu o edital e de outro modo **DEIXARAM DE ENXERGAR** inúmeros vícios desclassificantes e insanáveis constantes da proposta do CONSÓRCIO VIÇOSA LUZ.

Mas, pelo menos a diferença de preços e o desrespeito ao limite máximo em mais de **R\$300.000,00** pelo CONSÓRCIO VIÇOSA LUZ deveria ser considerada, em respeito ao **ERÁRIO** e ao **CONTRIBUINTE** da próspera VIÇOSA!

É inadmissível que esta decisão tenha sido tomada sem maiores cuidados, alicerçada em análise desvestida de certeza, sem fundamentação técnica condizente com a importância e grandiosidade do certame, e o pior, sem maiores cuidados com os cofres do município.



Isso dito, quando o Poder Público pretende utilizar-se do erário, do dinheiro público, para contratar visando determinada obra, serviço ou bem, ele se submete, em princípio, ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos. Ou seja, deve seguir as normas da Lei Federal 11079/04 e Lei Federal 8.666/93 aplicável na espécie e cujo artigo 3º preclara serem seus princípios-macro: a garantia de isonomia de tratamento entre os licitantes; a sujeição à da legalidade e; finalmente, a busca pela proposta mais vantajosa (**VANTAJOSIDADE**).

A VANTAJOSIDADE determinada no artigo 3º da Lei das Licitações (que se aplica subsidiariamente) espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto das LEIS 8.666/93, 8987/95, 9074/95, ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, E DEMAIS INDICADAS NO TEXTO EDITALÍCIO privilegiam o menor preço, sugerindo-o como regra nos procederes de que trata.

Assim sendo QUE SE LEVE EM CONTA A DIFERENÇA DE PREÇO ENTRE A PROPOSTA DO CONSÓRCIO PPP VIÇOSA E A PROPOSTA DO CONSÓRCIO VIÇOSA LUZ, NÃO MÍSEROS CENTAVOS DE REAL, MAS, R\$800.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS).

O que mais poderá querer a administração? É que, ainda, por hipótese remota, se realmente tivesse sido descumprida a exigência do edital (como pretende fazer crer o operoso Comitê), outro caminho seria a reconsideração de sua pretensão, tudo com arrimo na jurisprudência dominante, que trata da possibilidade de saneamento – por diligências - de falhas na proposta do licitante.

Ora, é entendimento pacífico na doutrina, no TCU e nos demais tribunais que excesso de formalismo não pode - desde que não cause prejuízo à administração pública - excluir uma empresa do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas



propostas, em decorrência da interpretação subjetiva do julgador sem que fosse considerada a possibilidade de esclarecimentos previstos na legislação pátria.

A síntese perfeita deste entendimento foi expressa em jurisprudência emanada do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ROMS Nº 23.714-1/DF, NO VOTO DO RELATOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE, 1ª TURMA, J. 05.09.2000, BLC 07/2001, p. 458, assim ementado:

“Acerca do processo de licitação pública, observe-se a lição do insigne JOSÉ CRETELLA JÚNIOR”: A finalidade do procedimento licitatório (...) no Direito universal e brasileiro é bem clara: em primeiro lugar, ‘é o mais idôneo meio para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta’ (...);

Economia para os cofres públicos’, por um lado, ‘justiça na escolha’, por outro, e, finalmente, ‘condições mais vantajosas’ são os objetivos que a Administração deve alcançar, mediante o procedimento licitatório (...);

Em suma, ‘que pelo menor preço se empreenda o melhor serviço’ – eis o objetivo ideal que o Estado deve alcançar mediante a licitação (Das Licitações Públicas, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 119) (...);

“Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto, tal qual toda norma emanada do poder legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício”.

Dessa forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais licitantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta; e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da administração pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa”.



Também existe jurisprudência do **Egrégio Tribunal de Contas da União** e do **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** aplicável ao caso vertente, e que, por certo, determinará o caminho para confirmação de proposta imputando-se às razões de desclassificação indicadas pelo recorrente como desnecessárias e irrelevantes (isto se existissem máculas na sua proposta, o que não ocorre na espécie) com a consequente manutenção da classificação pretérita.

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - E assim deve ser, especialmente para evitar os famigerados direcionamentos de licitação que são patrocinados com elevados níveis de exigências, muitas vezes sem relação direta com o objeto da licitação e, até, contrários às normas legais vigentes.

"o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais" (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203)

► **DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS** – Em licitação a lei visa atrair o maior número de licitantes para prestar serviços ao Poder Público, aumentando a concorrência entre os mesmos, procurando obter melhores preços.

MANDADO DE SEGURANÇA - Licitação. Princípio da isonomia. Dever de obediência. Um dos principais princípios das licitações públicas é o da igualdade. Tal princípio veda a existência de quaisquer privilégios entre os participantes do certame, sejam concedidos pela Administração Pública, pelo órgão licitante ou por outros órgãos da administração, decorrentes de condições artificialmente criadas pelo próprio Estado. Assim, todos os concorrentes devem ter iguais chances de vitória, o que faz com que em alguns casos devam ser tratados de forma desigual, na exata medida de sua desigualdade, visando elidir eventuais vantagens que uns tenham sobre os outros, a fim de preservar a necessária competição (TJMG - 8ª Câm.; Reexame Necessário nº 1.0346.04.007554-8/001-Jaboticatubas-MG; Rel. Des. Duarte de Paula; j. 10/3/2005; v.u.). AASP 2451.



Processo licitatório – Descumprimento de simples formalidade editalícia supável por meio de diligência. Pedido de desclassificação do licitante. Improcedência da demanda – O descumprimento, pelo licitante de simples formalidade exigida no Edital e passível de ser sanada mediante o cumprimento de diligência que poderia ser determinada pela comissão de licitação não constitui fundamento jurídico para a sua desclassificação (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Apelação Cível nº 1.0000.00.302875-0/001, Desembargador Maria Elza, Acórdão publicado em data de 25.03.2003).

Mandado de segurança - Licitação - Inabilitação do licitante - Exigências demasiadas. A finalidade precípua da licitação é a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, não se podendo privilegiar o rigorismo da formalidade, em detrimento da ampla participação dos interessados. (Proc. nº 000257110-7/00(1) - Rel. Des. Orlando Carvalho, TJMG).

Processo Licitatório – Inabilitação do Licitante. Descumprimento de simples formalidade editalícia supável por meio de diligência. Mandado de Segurança. Procedência do pedido. O descumprimento pelo licitante, de simples formalidade exigida no Edital e passível de ser sanada mediante o cumprimento de diligência que poderia ser determinada pela comissão de licitação não constitui fundamento jurídico satisfatório para declaração da inabilitação do licitante (TJMG Ap. Cível nº 1.0000.00.309871-2/001 – Rel. Maria Elza, Pub. 13.06.03).

Mandado de Segurança – Licitação - Habilitação - Indeferimento - Insubsistência dos motivos indicados pela autoridade coatora - Ordem concedida. 1 - Não se pode privilegiar a forma do procedimento licitatório mais do que a finalidade visada pelo mesmo, qual seja, a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, mediante ampla participação dos interessados. 2 - Sentença confirmada. (Proc. nº 000243845-5/00(1). Rel. Des. Nilson Reis TJMG).

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de uma concorrente, COM PROPOSTA DE PREÇOS NO VALOR DE R\$820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS) MAIS BARATO QUE OUTRO ÚNICO CONCORRENTE E COM TODA A GARANTIA DE EXECUÇÃO PLENA DO OBJETO, acabou por contrariar tal intuito, em prol de acatamento de proposta de valor infinitamente maior, que não atendeu aos ditames do edital NO QUE PERTINE A QUESTÃO DO LIMITE GLOBAL DO PREÇO (isto o d.



Comitê NÃO ENXERGOU) e que por certo trará irreparável prejuízo aos cofres do município.

Não se diga que o ERÁRIO não suportará este valor. Os custos propostos pelo CONSÓRCIO VIÇOSA LUZ onerarão – sim - o erário, pois que serão repassados ao município pela empresa declarada vencedora no futuro contrato de PPP, visto que incorporarão ao plano de negócios da mesma, aumentando o valor da contraprestação a ser prestada pelo município quando da Concessão.

Ora, tivesse alguma dúvida quanto à **DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DO CONSÓRCIO PPP VIÇOSA**, e levando-se em conta as condições de elaboração da mesma, o Comitê não poderia deixar de exercer o seu poder/dever de **SOLICITAR À PROPONENTE A QUALQUER MOMENTO, COM A DEVIDA PUBLICIDADE, ESCLARECIMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS POR ELA APRESENTADOS, BEM COMO PROMOVER DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES**", evitando-se assim, infligir prejuízos aos cofres públicos.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, **APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO CASO CONCRETO**, pelo qual é "**facultada a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**" (Destacamos.)

À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito dos documentos apresentados, quando estes, por si só, não forem suficientes para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital (**COM CERTEZA A DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA É CRISTALINA, ISENTA DE VÍCIOS OU FALHAS QUE LEVEM À DESCLASSIFICAÇÃO, MAS, SE O COMITÊ NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPREENDER TAMANHA CLAREZA, NECESSÁRIOS TAIS ESCLARECIMENTOS**).



Em face do exposto, deve-se considerar que as **DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO DO PROCESSO LICITATÓRIO PODEM SER PRODUZIDAS TANTO NA FASE DE HABILITAÇÃO, COMO NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, não se tratando de mera faculdade da administração, **MAS DE VERDADEIRO DEVER DE ATUAÇÃO, sempre que constatada dúvida a respeito de informações contidas em documentos ou na proposta de determinado licitante.**

A sua produção deve respeitar a exigência constitucional do devido processo legal, assegurando ao licitante a plena possibilidade de participação no processo de colheita e obtenção das informações por parte da administração (ao CONSÓRCIO PPP VIÇOSA deverá ser oportunizado o direito de apresentar documentos, prestar esclarecimentos, entre outros necessários à perquirição da verdade).

Após essas digressões considera-se plausível e de bom alvitre que o Douto Comitê acate os requerimentos retro e **ao final julgue essencialmente atendido pelo CONSÓRCIO PPP VIÇOSA** os requisitos pertinentes à sua proposta.

CASO ASSIM NÃO ENTENDA O DOUTO COMITÊ, LEVANDO-SE EM CONTA A PROPOSTA DO CONSÓRCIO PPP VIÇOSA COM PEQUENOS ERROS FORMAIS e a PROPOSTA DO CONSÓRCIO VIÇOSA LUZ, TAMBÉM, COM ERROS MATERIAIS, CABE-LHE A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 48, § 3º DA LEI 8666/93.

De acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações *"quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis"*.

Muito embora na legislação específica - CHAMAMENTO PÚBLICO - não haja previsão sobre o procedimento a ser seguido quando da desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, **defende-se a aplicação subsidiária da Lei de Licitações nesses casos.**



Em síntese, é possível a aplicação subsidiária da regra prevista no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 nas licitações desde que a faculdade prevista no dispositivo seja aplicada, alternativamente, quando todos os licitantes forem desclassificados, ou quando todos forem inabilitados (declarados INAPTOS).

DO PEDIDO

Tendo em vista as razões amplamente expostas ao longo do presente, a fim de garantir que o certame – de inequívoca importância à população de Viçosa – discorra em plena observância às normas e princípios que regem a atividade licitatória, notadamente a vinculação ao Instrumento Convocatório, **bem como de modo a evitar, com a desclassificação da Proposta do Recorrente, PREJUÍZOS SUPERIORES A R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) ao erário municipal,** REQUER:

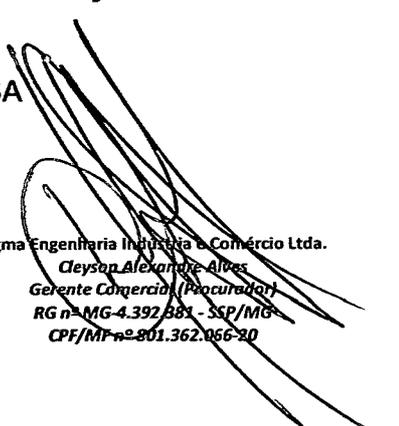
- ▶ Seja o presente Recurso Administrativo processado, recebido e conhecido;
- ▶ Seja a decisão proferida em 09/03/18 RETIFICADA, habilitando-se o CONSÓRCIO PPP VIÇOSA e classificando-se sua proposta em primeiro lugar, sob pena de desconsideração ao texto da Lei e do Edital, sujeitando o ato administrativo, por conseguinte, ao controle jurisdicional do Poder Judiciário e do TCE/MG; e

Termos em que, pede deferimento.

De Belo Horizonte para Viçosa, aos 16 de março de 2018.

CONSÓRCIO PPP VIÇOSA


Tellus Mater Brasil Ltda - ME
Gerson Sobrador Cordeiro Pinto
Sócio-Administrador
RG nº MG-10.717.158 - SSP/MG
CPF/MF nº 014.159.595-50


Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial (Pacurador)
RG nº MG-4.392.881 - SSP/MG
CPF/MF nº 801.362.066-90



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
048.192.246-62	VIVIANE OLIVEIRA DUARTE
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 14 de Setembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5668755 em 14/09/2016 da Empresa SIGMA - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31203101125 e protocolo 165546368 - 13/09/2016. Autenticação: 259F4A4A2D9F1962A9D2B62B9D6B55E56FDC56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 16/554.856-8 e o código de segurança Oyv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SIGMA - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de nire 3120310112-5 e protocolado sob o número 16/554.856-8 em 13/09/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5868755, em 14/09/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
363.412.156-49	GERALDO MAGELA TERRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
363.412.156-49	GERALDO MAGELA TERRA
508.675.806-82	AMALIA DARCY GONÇALVES TOME
038.592.466-66	ANA CRISTINA GONÇALVES TOME LEONEL
046.026.996-85	JOAO ANTONIO GONÇALVES TOME
015.063.066-24	SIMONE GONÇALVES TOME

Belo Horizonte, Quarta-feira, 14 de Setembro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/554.856-8	J163927159668	13/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
363.412.156-49	GERALDO MAGELA TERRA
508.675.806-82	AMALIA DARCY GONÇALVES TOME
038.592.466-66	ANA CRISTINA GONÇALVES TOME LEONEL
046.026.996-85	JOAO ANTONIO GONÇALVES TOME
015.063.066-24	SIMONE GONÇALVES TOME

Belo Horizonte. Terça-feira, 13 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/554.856-8	J163927159668	13/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
363.412.156-49	GERALDO MAGELA TERRA
508.675.806-82	AMALIA DARCY GONÇALVES TOME
038.592.466-66	ANA CRISTINA GONÇALVES TOME LEONEL
046.026.996-85	JOAO ANTONIO GONÇALVES TOME
015.063.066-24	SIMONE GONÇALVES TOME

Belo Horizonte. Terça-feira, 13 de Setembro de 2016

Página 1 de 1

descumprimento, estes quotistas e seus respectivos terceiro(s) fica(m) sujeito(s) à imediata exclusão da sociedade, com o pagamento de seus haveres pelo valor patrimonial contábil da quota, em 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas.

10. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10.1. Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, em especial ao que dispõe o art. 1.011, § 1º de Lei 10.406 de 10/01/2002, não estarem incursos em nenhum dos impedimentos previstos em lei que os proibam de exercer atividades empresarias.

11. LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

11.1. A Sociedade ficará sujeita, supletivamente, à lei que rege as sociedades por ações (Lei nº 6.404/76) e a Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

12. FORO

12.1. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente instrumento serão dirimidos de acordo com a legislação aplicável, e, em especial, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, no que concerne às sociedades simples, tendo sido eleito pelas partes contratantes o foro da Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) uma via.

Contagem, 30 de Agosto de 2016.

AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ
SÓCIA – ADMINISTRADORA

GERALDO MAGELA TERRA
SÓCIO - ADMINISTRADOR

ANA CRISTINA GONÇALVES TOMÉ LEONEL
SÓCIA

SIMONE GONÇALVES TOMÉ
SÓCIA

JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES TOMÉ
SÓCIO



16ª. (DÉCIMA SEXTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ 25.898.180.0001-00
NIRE 312.0310112-5

GERALDO MAGELA TERRA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro eletricitista, natural de Piumhi/MG, nascido em 18/12/60, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, Rua Alameda do Morro, nº 85, apartamento 1500, Edifício Cronos, Bairro Vila da Serra, em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.000-000, portador da carteira de identidade nº 38.451/D, expedida pelo CREA - 4ª. Região, CPF nº 363.412.156-49;

AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ, brasileira, viúva, empresária, natural de Vargem Bonita – MG, nascida em 10/12/1944, inscrita no RG sob o nº M-3.209.758 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 508.675.806.82, residente e domiciliada na Rua Rafael Gonçalves Tomé, 96, Centro, Piumhi – MG, CEP. 37.925-000;

ANA CRISTINA GONÇALVES TOMÉ LEONEL, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Belo Horizonte – MG, nascida em 02/10/1977, inscrita no RG sob o nº M-6.087.589 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 038.592.466.66, residente e domiciliada na Rua Professor Raimundo Cândido, 52, Apto. 1502, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 30320-650;

JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES TOMÉ, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Belo Horizonte – MG, nascido em 22/03/1982, inscrito no RG sob o nº M-11.290.745, inscrito no CPF sob o nº 046.026.996.85, residente e domiciliado na Rua Rafael Gonçalves Tomé, 96, Centro, Piumhi – MG, CEP. 37.925-000;

SIMONE GONÇALVES TOMÉ, brasileira, solteira, empresária, natural de Belo Horizonte – MG, nascida em 06/06/1972, inscrita no RG sob o nº M-6.087.588 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 015.063.066.24, residente e domiciliada na Rua Ney Lambert, 31, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 33.320-440.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**”, CNPJ 25.898.180/0001-00, estabelecida em Contagem/MG à Rua das Acácias, nº 1051, Bairro Cidade Jardim Eldorado em Contagem/MG, CEP. 32.310-370, registrado na JUCEMG sob o NIRE nº 312.0310112-5 em 27 de junho de 1.989 e última alteração contratual sob o nº 5442814 em 14/01/2015.

Resolvem em comum acordo alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA MATRIZ

1.1.1 - A sociedade tem por objetivos sociais todas as operações que envolvem direta ou indiretamente:

- a) **Comercialização, instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosas em vias urbana, rodoviária, ferroviária, portos e aeroportos orientação e propaganda, bem como de dispositivos para controle de trânsito em todos os seus ramos específicos, derivados ou semelhantes;**
- b) **Prestação de serviços de implantação, manutenção e operação de equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos (Radares e Semáforos) para detecção, medição de velocidade, monitoramento, controle de tráfego, inclusive serviços de hardware e software em geral;**
- c) **Locação de mão-de-obra, veículos, maquinas e equipamentos;**
- d) **Remoção, locomoção e guarda de veículos automotores em geral;**
- e) **Administração, operação e exploração em regime de concessão, parceria publica-privada ou qualquer outro, na área de infra-estrutura tais como rodovias, pontes, túneis, ferrovias, saneamento, iluminação publica, portos, aeroportos, terminais rodoviários, estacionamentos rotativos, pátios de recolhimento de veículos, etc.;**
- f) **Construção, implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamentos em todos os seus segmentos;**
- g) **Serviços de engenharia de tráfego rodoviário e urbano, compreendendo planejamento, consultoria, operação da via e atendimento ao usuário;**
- h) **Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego de carga rodoviário e urbano, envolvendo o fornecimento, instalação, manutenção e operação de sistemas de pesagem dinâmica em todas as suas formas;**
- i) **Sinalização com pintura, instalação de placas de sinalização de trafego e semelhantes, conservação, obras de arte, dispositivos de segurança, obras complementares em áreas urbanas, rodovias, portos, aeroportos, túneis, pontes e ferrovias;**
- j) **Serviços de limpeza urbana e gerenciamento ambiental, compreendendo varrição, capina manual e química, coleta, transporte e tratamento de lixo;**
- k) **Projetos de engenharia em geral, compreendendo elaboração, estudos, cálculos, consultas, planejamento, acompanhamento, supervisão e fiscalização de projetos e obras, etc.;**
- l) **Serviço de Escritório e Apoio Administrativo;**
- m) **Exploração de serviços de construção, terraplenagem, pavimentação e manutenção nas áreas da engenharia civil, elétrica e mecânica, incorporação, administração e empreitada;**
- n) **Gestão de Ativos de iluminação publica, bem como, construção, manutenção, eficiência energética e cadastro georeferenciado;**
- o) **Execução de obras relacionada à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a inspeção e manutenção e sistemas de medição e controle;**
- p) **Participação como quotista ou acionista em outras sociedades empresariais e realização de investimentos de qualquer espécie e em qualquer setor;**



- q) Atividades de teleatendimento (Call Center);
- r) Desenvolvimento de Programas de computador (Software).

1.2. DA ABERTURA DE FILIAIS

Fica neste ato criada a filial na Rua Nogueira Acioli, nº 1.400, Centro, CEP. 60.110-140, na cidade de Fortaleza/CE, com o capital social destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que funcionará apenas como simples escritório administrativo.

1.3. DA BAXA DA FILIAL

A sociedade resolve baixar a filial na Av. Ulysses Guimarães, nº 3.302, sala 304, Edifício Cabe Empresarial, Bairro Sussuarana, CEP: 41.213-000 em Salvador/BA, que funciona com os mesmos objetivos sociais da matriz, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Sendo que essa filial foi registrada apenas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, ou seja, não possui ainda registro na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e não possui CNPJ.

1.4. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

1.4.1 A sociedade resolve alterar o endereço da Filial da Rua Ouro Grosso, nº 1.275, CEP. 02.531-011, Bairro Casa Verde na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.898.180/0003-63 e NIRE 35904812170 para a Rua Maestro Gabriel Migliori, nº 230, Sala B, Bairro do Limão, CEP. 02.712-140, na cidade de São Paulo/SP.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ 25.898.180.0001-00
NIRE 312.0310112-5

GERALDO MAGELA TERRA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro eletricitista, natural de Piumhi/MG, nascido em 18/12/60, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, Rua Engenheiro Albert Scharlet, 47, Bairro Luxemburgo em Belo Horizonte/MG, CEP.30.380-370, portador da carteira de identidade nº 38.451/D, expedida pelo CREA - 4ª Região, CPF nº 363.412.156-49;

AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ, brasileira, viúva, empresária, natural de Piumhi – MG, nascida em 10/12/1944, inscrita no RG sob o nº M-3.209.758 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 508.675.806.82, residente e domiciliada na Rua Rafael Gonçalves Tomé, 96, Centro, Piumhi – MG, CEP. 37.925-000;

ANA CRISTINA GONÇALVES TOMÉ LEONEL, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Belo Horizonte – MG, nascida em 02/10/1977, inscrita no RG sob o nº M-6.087.589 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 038.592.466.66, residente e domiciliada na Rua Professor Raimundo Cândido, 52, Apto. 1502, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 30320-650;

JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES TOMÉ, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Belo Horizonte – MG, nascido em 22/03/1982, inscrito no RG sob o nº M-11.290.745, inscrito no

3



CPF sob o nº 046.026.996.85, residente e domiciliado na Rua Rafael Gonçalves Tomé, 96, Centro, Piumhi – MG, CEP. 37.925-000;

SIMONE GONÇALVES TOMÉ, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Belo Horizonte – MG, nascida em 06/06/1972, inscrita no RG sob o nº M-7.6.087.588 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 015.063.066.24, residente e domiciliada na Rua Ney Lambert, 31, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 33.320-440.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**”, resolvem, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, consolidar o seu contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

1.1. A sociedade continua girando sob a denominação social de “**SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**”, CNPJ 25.898.180/0001-00, estabelecida em Contagem/MG à Rua das Acácias, nº 1.051, Bairro Cidade Jardim Eldorado, CEP. 32.310-370, registrado na JUCEMG sob o NIRE nº 312.03101125, podendo estabelecer demais filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

1.2. A sociedade mantém uma filial na Rua Maestro Gabriel Migliori, nº 230, Sala B, Bairro do Limão, CEP. 02.712-140, na cidade de São Paulo/SP. com o capital social destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que funcionará apenas como simples escritório administrativo;

1.3. A sociedade mantém uma filial na Rua Nogueira Acioli, nº 1.400, Centro, CEP. 60.110-140, na cidade de Fortaleza/CE, com o capital social destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que funcionará apenas como simples escritório administrativo.

2. DO OBJETIVO SOCIAL

2.1. A sociedade tem por objetivos sociais todas as operações que envolvem direta ou indiretamente:

- a) **Comercialização, instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosas em vias urbana, rodoviária, ferroviária, portos e aeroportos orientação e propaganda, bem como de dispositivos para controle de trânsito em todos os seus ramos específicos, derivados ou semelhantes;**
- b) **Prestação de serviços de implantação, manutenção e operação de equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos (Radares e Semáforos) para detecção, medição de velocidade, monitoramento, controle de tráfego, inclusive serviços de hardware e software em geral;**
- c) **Locação de mão-de-obra, veículos, maquinas e equipamentos;**
- d) **Remoção, locomoção e guarda de veículos automotores em geral;**

- e) **Administração, operação e exploração em regime de concessão, parceria publica-privada ou qualquer outro, na área de infra-estrutura tais como rodovias, pontes, túneis, ferrovias, saneamento, iluminação pública, portos, aeroportos, terminais rodoviários, estacionamentos rotativos, pátios de recolhimento de veículos, etc.;**
- f) **Construção, implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamentos em todos os seus segmentos;**
- g) **Serviços de engenharia de tráfego rodoviário e urbano, compreendendo planejamento, consultoria, operação da via e atendimento ao usuário;**
- h) **Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego de carga rodoviário e urbano, envolvendo o fornecimento, instalação, manutenção e operação de sistemas de pesagem dinâmica em todas as suas formas;**
- i) **Sinalização com pintura, instalação de placas de sinalização de trafego e semelhantes, conservação, obras de arte, dispositivos de segurança, obras complementares em áreas urbanas, rodovias, portos, aeroportos, túneis, pontes e ferrovias;**
- j) **Serviços de limpeza urbana e gerenciamento ambiental, compreendendo varrição, capina manual e química, coleta, transporte e tratamento de lixo;**
- k) **Projetos de engenharia em geral, compreendendo elaboração, estudos, cálculos, consultas, planejamento, acompanhamento, supervisão e fiscalização de projetos e obras, etc.;**
- l) **Serviço de Escritório e Apoio Administrativo;**
- m) **Exploração de serviços de construção, terraplenagem, pavimentação e manutenção nas áreas da engenharia civil, elétrica e mecânica, incorporação, administração e empreitada;**
- n) **Gestão de Ativos de iluminação pública, bem como, construção, manutenção, efficientização energética e cadastro georeferenciado;**
- o) **Execução de obras relacionada à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a inspeção e manutenção e sistemas de medição e controle;**
- p) **Participação como quotista ou acionista em outras sociedades empresariais e realização de investimentos de qualquer espécie e em qualquer setor;**
- q) **Atividades de teleatendimento (Call Center);**
- r) **Desenvolvimento de Programas de computador (Software);**

3. Do PRAZO

3.1. A sociedade iniciou suas atividades em 27/06/1989, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração.



4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social é de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), divididos em 1.800.000 (hum milhão e oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ	495.000	R\$ 495.000,00	27,50%
GERALDO MAGELA TERRA	810.000	R\$ 810.000,00	45,00%
SIMONE GONÇALVES TOMÉ	165.000	R\$ 165.000,00	9,16%
JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES TOMÉ	165.000	R\$ 165.000,00	9,17%
ANA CRISTINA GONÇALVES TOMÉ LEONEL	165.000	R\$ 165.000,00	9,17%
TOTAL	1.800.000	R\$ 1.800.000,00	100%

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A administração geral da sociedade caberá exclusivamente aos sócios GERALDO MAGELA TERRA e AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ, já qualificados, que fará uso da denominação social isoladamente, podendo assinar contratos, distratos, movimentar contas bancárias, assinar documentos diversos, além da representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, e praticar todos os atos necessários ao objetivo social, única e exclusivamente em negócios de puro interesse da sociedade, sendo-lhes vedado seu uso em avais, fianças, endossos, abonos e similares, quer em proveito próprio e ou de terceiros, sendo expressamente vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos colistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios que representem no mínimo a 70% (setenta por cento) das quotas que compõem o capital;

5.2. Os Administradores poderão constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, sócios ou não, para agirem com poderes específicos e especificados no instrumento de mandato, inclusive para o foro em geral, bem como para representá-la nos negócios em geral, junto a repartições públicas e instituições públicas e privadas;

5.3. Exceto as deliberações sociais que exigirem quorum especial, previstas no Código Civil, as demais deliberações sociais serão consideradas aprovadas quando tomadas por sócios que representem a 70% (setenta por cento) das quotas que compõem o capital social;

5.4. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002;

5.5. Ao término da cada ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ou outras deliberações tomadas mediante deliberação social;

5.6. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício anual os sócios deliberarão sobre as contas, destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso;

5.7. A administração técnica, referente a área de engenharia, ficará a cargo do sócio **GERALDO MAGELA TERRA**, engenheiro eletricista, inscrito no CREA/MG sob o nº 38.451/D, expedida pelo CREA – 4ª Região e do não sócio **ÁLVARO FRANCO DO AMARAL**, engenheiro civil, inscrito no CREA/MG sob o nº 30.157/D, expedida pelo CREA – 4ª Região.

6. LUCROS OU PREJUÍZOS

6.1. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano. Os lucros apurados ao fim de cada exercício social serão distribuídos aos sócios, podendo haver distribuição não proporcional as quotas dos mesmos, ou permanecerão em suspenso até posterior deliberação dos sócios quanto à sua destinação.

6.2. Caso sejam apurados prejuízos, serão eles suportados pelos sócios na proporção de sua participação na sociedade, ou conservados na conta própria da contabilidade, para compensações futuras, de acordo com a legislação em vigor.

7. RETIRADAS

7.1. Os sócios **AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ** e **GERALDO MAGELA TERRA**, farão jus a uma retirada mensal a título de “Pró-Labore”, determinado de comum acordo entre eles, importância essa que será levada a débito da conta **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**.

8. FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

8.1. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da

7

sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim, levando-se ainda em consideração o potencial do negócio e as condições gerais favoráveis e desfavoráveis.

8.2. Deverão ser quitadas em até 60(sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas mensalmente de modo a manter o adequado equilíbrio econômico financeiro para ambas as partes. As partes poderão ainda negociar outras formas de pagamento, levando-se em consideração as reais condições econômico-financeiras demonstradas pela empresa em suas demonstrações contábeis, na ocasião.

8.3. Na hipótese das transferências das quotas aos herdeiros, caso venham a ocorrer, serão automaticamente vinculadas às condições restritivas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e usufruto vitalício, para todos os efeitos legais.

8.4. A retirada de qualquer sócio, por qualquer motivo, morte ou incapacidade prevista em lei, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com seus herdeiros e sucessores legítimos previstos em lei, de acordo com as determinações do Código Civil e do presente Contrato Social, e conseqüente alteração contratual.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

9. CESSÃO TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS OU RETIRADA DA SOCIEDADE

9.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9.2. Não havendo manifestação por parte dos demais sócios no sentido de exercer o direito de preferência, no prazo de 60 dias da notificação do interesse de venda, o sócio retirante poderá vender suas quotas a terceiros, respeitadas e comprovadas as igualdades de condições estabelecidas de modo a se preservar o princípio da igualdade.

9.3. As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

9.4. Todos os quotistas que não estejam ou estiverem em regime de casamento ou de união estável oficializada ou não, se comprometem, perante a todos e perante a sociedade, a sempre, em todo e qualquer caso e tempo, contratarem pacto fixando obrigatoriamente regime de bens no casamento ou união, que não importe em transferência de quotas e/ou quaisquer direitos referentes a esta sociedade a terceiros, a qualquer título. Em caso de

descumprimento, estes quotistas e seus respectivos terceiro(s) fica(m) sujeito(s) à imediata exclusão da sociedade, com o pagamento de seus haveres pelo valor patrimonial contábil da quota, em 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas.

10. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10.1. Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, em especial ao que dispõe o art. 1.011, § 1º de Lei 10.406 de 10/01/2002, não estarem incurso em nenhum dos impedimentos previstos em lei que os proibam de exercer atividades empresarias.

11. LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

11.1. A Sociedade ficará sujeita, supletivamente, à lei que rege as sociedades por ações (Lei nº 6.404/76) e a Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

12. FORO

12.1. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente instrumento serão dirimidos de acordo com a legislação aplicável, e, em especial, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, no que concerne às sociedades simples, tendo sido eleito pelas partes contratantes o foro da Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) uma via.

Contagem, 30 de Agosto de 2016.

AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ
SÓCIA – ADMINISTRADORA

GERALDO MAGELA TERRA
SÓCIO - ADMINISTRADOR

ANA CRISTINA GONÇALVES TOMÉ LEONEL
SÓCIA

SIMONE GONÇALVES TOMÉ
SÓCIA

JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES TOMÉ
SÓCIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/554.856-8	J163927159668	13/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
363.412.156-49	GERALDO MAGELA TERRA
508.675.806-82	AMALIA DARCY GONÇALVES TOME
038.592.466-66	ANA CRISTINA GONÇALVES TOME LEONEL
046.026.996-85	JOAO ANTONIO GONÇALVES TOME
015.063.066-24	SIMONE GONÇALVES TOME

Belo Horizonte. Terça-feira, 13 de Setembro de 2016

Página 1 de 1

descumprimento, estes quotistas e seus respectivos terceiro(s) fica(m) sujeito(s) à imediata exclusão da sociedade, com o pagamento de seus haveres pelo valor patrimonial contábil da quota, em 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas.

10. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10.1. Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, em especial ao que dispõe o art. 1.011, § 1º de Lei 10.406 de 10/01/2002, não estarem incurso(s) em nenhum dos impedimentos previstos em lei que os proibam de exercer atividades empresarias.

11. LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

11.1. A Sociedade ficará sujeita, supletivamente, à lei que rege as sociedades por ações (Lei nº 6.404/76) e a Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

12. FORO

12.1. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente instrumento serão dirimidos de acordo com a legislação aplicável, e, em especial, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, no que concerne às sociedades simples, tendo sido eleito pelas partes contratantes o foro da Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) uma via.

Contagem, 30 de Agosto de 2016.

AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ
SÓCIA – ADMINISTRADORA

GERALDO MAGELA TERRA
SÓCIO - ADMINISTRADOR

ANA CRISTINA GONÇALVES TOMÉ LEONEL
SÓCIA

SIMONE GONÇALVES TOMÉ
SÓCIA

JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES TOMÉ
SÓCIO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/554.856-8	J163927159668	13/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
363.412.156-49	GERALDO MAGELA TERRA

Belo Horizonte. Terça-feira, 13 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5868755 em 14/09/2016 da Empresa SIGMA - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31203101125 e protocolo 16/554.856-8 - 13/09/2016. Autenticação: 259F4A4A2D9F1962A9D2B62B9D6B55E56FDC56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 16/554.856-8 e o código de segurança Oyvv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/14



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31203101125

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **SIGMA - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163927159668

requerer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO DADO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	----------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CONTAGEM

Local

13 Setembro 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5668755 em 14/09/2016 da Empresa SIGMA - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31203101125 e protocolo 165548568 - 13/09/2016. Autenticação: 259F4AA2D9F1962A9D2B62B9D6B55E56FDC56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 16/554.856-8 e o código de segurança Oyvw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210246486

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **TELLUS MATER BRASIL LTDA - ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163038274521

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
 MAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE MAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

3 Janeiro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

NÃO

_____/_____/_____
 Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
 Data

Responsável

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6197801 em 14/01/2017 da Empresa TELLUS MATER BRASIL LTDA - ME, Nire 31210246486 e protocolo 166993964 - 20/12/2016. Autenticação: 42765008045FE61963FAFE589FFD0901AAD79DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/699.396-4 e o código de segurança c9kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/699.396-4	J163038274521	20/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.159.596-50	GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO



1ª. (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TELLUS MATER BRASIL LTDA - ME
CNPJ 21.152.960/0001-47
NIRE 312.1024648-6

GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO, brasileiro, empresário, casado, regime de comunhão Parcial de Bens, portador da carteira de identidade nº MG-10.717.158, SSP/MG, e CPF nº 014.159.596-50, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Jose Silva Passos, nº 300, Apto. 504, Bairro Novo Vista, CEP. 31.070-022, e

ALEXANDRE CALE TERESO, português, empresário, casado, regime de comunhão parcial de Bens, portador da carteira de identidade nº M244510, SERV ESTR FRONTEIRAS, e CPF nº 023.490.346-58, residente e domiciliado em Vila Nova da Gaia, Portugal, Rua Bernadino Costa, nº 422, A, representado por **GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO**, já qualificado acima.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**TELLUS MATER BRASIL LTDA - ME**”, CNPJ 21.152.960/0001-47, estabelecida em Belo Horizonte/MG, Rua Arapari, nº 118, bairro São Geraldo, CEP. 31.050-540 registrado na JUCEMG sob o NIRE nº 312.1024648-6 em 02 de outubro de 2014.

Resolvem em comum acordo alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1.1 Os sócios decidem aumentar o capital social da Sociedade para R\$ 625.075,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e setenta e cinco reais), passando o capital de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para R\$ 625.075,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e setenta e cinco reais), cuja integralização será efetuada em moeda corrente no país pelo sócio **ALEXANDRE CALE TERESO**.

1.1.2. Em decorrência das cessões realizadas acima, o capital social da Sociedade, de R\$ 625.075,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e setenta e cinco reais), subscrito e totalmente integralizado fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ALEXANDRE CALE TERESO	613.075	R\$ 613.075,00	98,08%
GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO	12.000	R\$ 12.000,00	1,92%
TOTAL	625.075	R\$ 625.075,00	100%



1ª. (PRIMIEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TELLUS MATER BRASIL LTDA - ME
CNPJ 21.152.960/0001-47
NIRE 312.1024648-6

GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO, brasileiro, empresário, casado, regime de comunhão Parcial de Bens, portador da carteira de identidade nº MG-10.717.158, SSP/MG, e CPF nº 014.159.596-50, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Jose Silva Passos, nº 300, Apto. 504, Bairro Novo Vista, CEP. 31.070-022, e

ALEXANDRE CALE TERESO, português, empresário, casado, regime de comunhão parcial de Bens, portador da carteira de identidade nº M244510, SERV ESTR FRONTEIRAS, e CPF nº 023.490.346-58, residente e domiciliado em Vila Nova da Gaia, Portugal, Rua Bernadino Costa, nº 422, A, representado por **GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO**, já qualificado acima.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**TELLUS MATER BRASIL LTDA - ME**", resolvem, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, consolidar o seu contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

1.1. A sociedade continua girando sob a denominação social de "**TELLUS MATER BRASIL LTDA - ME**", CNPJ 21.152.960/0001-47, estabelecida em Belo Horizonte/MG à Rua Arapari, nº 118, bairro São Geraldo, CEP. 31.050-540

2. DO OBJETIVO SOCIAL

2.1 - A sociedade tem por objetivos sociais instalação, manutenção e reparação de lâmpadas, máquinas e equipamentos para iluminação pública e privada e elaboração de projetos para sistemas de iluminação pública e privada.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade iniciou suas atividades em 17/09/2014, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social é de R\$ 625.075,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e setenta e cinco reais), divididos em 625.075 (seiscentas e vinte e cinco mil e setenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ALEXANDRE CALE TERESO	613.075	R\$ 613.075,00	98,08%
GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO	12.000	R\$ 12.000,00	1,92%
TOTAL	625.075	R\$ 625.075,00	100%

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A administração geral da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO**, já qualificado, que fará uso da denominação social isoladamente, podendo assinar contratos, distratos, movimentar contas bancárias, assinar documentos diversos, além da representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, e praticar todos os atos necessários ao objetivo social, única e exclusivamente em negócios de puro interesse da sociedade, sendo-lhes vedado seu uso em avais, fianças, endossos, abonos e similares, quer em proveito próprio e ou de terceiros, sendo expressamente vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios que representem no mínimo a 70% (setenta por cento) das quotas que compõem o capital;

5.2. Os Administradores poderão constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, sócios ou não, para agirem com poderes específicos e especificados no instrumento de mandato, inclusive para o foro em geral, bem como para representá-la nos negócios em geral, junto a repartições públicas e instituições públicas e privadas;

5.3. Exceto as deliberações sociais que exigirem quorum especial, previstas no Código Civil, as demais deliberações sociais serão consideradas aprovadas quando tomadas por sócios que representem a 70% (setenta por cento) das quotas que compõem o capital social;

5.4. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002;

5.5. Ao término da cada ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ou outras deliberações tomadas mediante deliberação social;

5.6. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício anual os sócios deliberarão sobre as contas, destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso;

6. LUCROS OU PREJUÍZOS

6.1. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano. Os lucros apurados ao fim de cada exercício social serão distribuídos aos sócios, podendo haver distribuição não proporcional as quotas dos mesmos, ou permanecerão em suspenso até posterior deliberação dos sócios quanto à sua destinação.

6.2. Caso sejam apurados prejuízos, serão eles suportados pelos sócios na proporção de sua participação na sociedade, ou conservados na conta própria da contabilidade, para compensações futuras, de acordo com a legislação em vigor.

7. RETIRADAS

7.1. Os sócios **GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO** e **ALEXANDRE CALE TERESO**, farão jus a uma retirada mensal a título de “Pró-Labore”, determinado de comum acordo entre eles, importância essa que será levada a débito da conta **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**.

8. FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

8.1. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim, levando-se ainda em consideração o potencial do negócio e as condições gerais favoráveis e desfavoráveis.

8.2. Deverão ser quitadas em até 60(sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas mensalmente de modo a manter o adequado equilíbrio econômico financeiro para ambas as partes. As partes poderão ainda negociar outras formas de pagamento, levando-se em consideração as reais condições econômico-financeiras demonstradas pela empresa em suas demonstrações contábeis, na ocasião.

8.3. Na hipótese das transferências das quotas aos herdeiros, caso venham a ocorrer, serão automaticamente vinculadas às condições restritivas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e usufruto vitalício, para todos os efeitos legais.

8.4. A retirada de qualquer sócio, por qualquer motivo, morte ou incapacidade prevista em lei, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com seus herdeiros e sucessores legítimos previstos em lei, de acordo com as determinações do Código Civil e do presente Contrato Social, e conseqüente alteração contratual.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

9. CESSÃO TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS OU RETIRADA DA SOCIEDADE

9.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9.2. Não havendo manifestação por parte dos demais sócios no sentido de exercer o direito de preferência, no prazo de 60 dias da notificação do interesse de venda, o sócio retirante poderá vender suas quotas a terceiros, respeitadas e comprovadas as igualdades de condições estabelecidas de modo a se preservar o princípio da igualdade.

9.3. As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

9.4. Todos os quotistas que não estejam ou estiverem em regime de casamento ou de união estável oficializada ou não, se comprometem, perante a todos e perante a sociedade, a sempre, em todo e qualquer caso e tempo, contratarem pacto fixando obrigatoriamente regime de bens no casamento ou união, que não importe em transferência de quotas e/ou quaisquer direitos referentes a esta sociedade a terceiros, a qualquer título. Em caso de descumprimento, estes quotistas e seus respectivos terceiro(s) fica(m) sujeito(s) à imediata exclusão da sociedade, com o pagamento de seus haveres pelo valor patrimonial contábil da quota, em 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas.

10. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10.1. Os administradores declaram, sob as penas da Lei, em especial ao que dispõe o art. 1.011, § 1º de Lei 10.406 de 10/01/2002, não estarem incurso em nenhum dos impedimentos previstos em lei que os proibam de exercer atividades empresárias.

11. LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

11.1. A Sociedade ficará sujeita, supletivamente, à lei que rege as sociedades por ações (Lei nº 6.404/76) e a Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

12. FORO

12.1. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente instrumento serão dirimidos de acordo com a legislação aplicável, e, em especial, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, no que concerne às sociedades simples, tendo sido eleito pelas partes contratantes o foro da Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) uma via.

Belo Horizonte, 15 de Dezembro de 2016.

GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO
SÓCIO – ADMINISTRADOR

ALEXANDRE CALE TERESO
- SÓCIO -
Representante Legal: GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/699.396-4	J163038274521	20/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.159.596-50	GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO



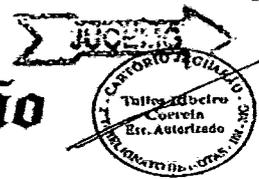


Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

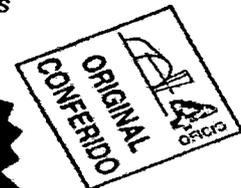


LIVRO -1761 P

FOLHA -852

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração que faz Alexandre Calé Tereso.



Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos 8 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na rua da Bahia nº 1.000, perante mim Mirian Bomfâ Santos Alves, Tabeliã Substituta compareceu como outorgante: **Alexandre Calé Tereso**, português, casado, gestor, passaporte nº M244510, CPF nº 023.490.346-58, residente e domiciliado na rua Bernardino Costa, nº. 422, apartamento 22, Vila Nova de Gaia, Portugal; o presente reconhecido e identificado como o próprio e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ele me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **Gerson Salvador Cardoso Pinto**, brasileiro, casado, empresário, CI nº MG-10.717.158 SSP/MG, CPF nº 014.159.596-50, residente e domiciliado na rua Condito Siqueira, nº. 310 A, Bairro Nova Vista, Belo Horizonte, Minas Gerais; com poderes especiais para representá-lo perante a Junta Comercial e suas seccionais de qualquer parte do território brasileiro, Cartórios de Registros de Pessoas Jurídicas, ou em quaisquer outras instituições que forem necessário, para o fim específico requerer constituição de uma nova pessoa jurídica, podendo para tanto, o dito procurador, assinar quaisquer documentos necessários à constituição de sociedades das quais o Outorgante participe como sócio, tais como contrato social/estatuto social, acordo de quotistas/acionistas, alterações contratuais/estatutárias, acordos de investimentos, cessando de entendimentos e outros instrumentos referentes a tais sociedades, assinar contratos em geral, assinar contratos e distratos, estabelecer cláusulas, apresentar, juntar e retirar papéis e documentos, firmar compromissos, prestar declarações, produzir qualquer gênero de provas, concordar, discordar, assinar contratos envolvendo qualquer negócio.

Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30160-011
PABX: (31) 3014-4600 - www.cartoriojaguarao.com.br
Tabelião Titular - João Carlos Nunes Júnior

Cartório que este documento da empresa TELLUS MATER BRASIL LTDA - ME, Nire: 3121024648-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31210246486 em 02/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.org.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/675.908-7 e o código de segurança T0Uk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

pág. 9/10

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6197601 em 14/01/2017 da Empresa TELLUS MATER BRASIL LTDA - ME, Nire 31210246486 e protocolo 166993964 - 20/12/2016. Autenticação: 42765008045FE61963FAFE589FFD0901AAD79DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.org.gov.br e informe nº do protocolo 16/699.396-4 e o código de segurança c9kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

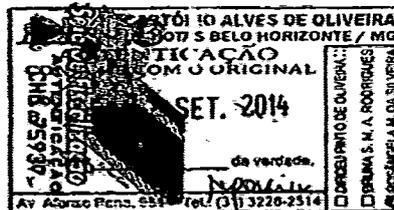
pág. 10/16

enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Protocolo nº. 17673/2014. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 75,72; Taxa de Fisc. Judiciária R\$ 23,80; Total R\$ 99,52. Valores referentes ao Arquivamento de 01 folha: Emolumentos R\$ 4,66; Taxa de Fisc. Judiciária R\$ 1,46; Total R\$ 6,12. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu, Mirian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a escrevi. Dou fé. Eu, Mirian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. (a) Alexandre Calé Tereso; **TRASLADADA EM SEGUIDA.**

Eu, Alexandre Calé Tereso, Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º _____ da verdade.

O TABELIÃO _____



Certifico que este documento da empresa TELLUS MATER BRASIL LTDA - ME, Nire: 3121024648-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31210246486 em 02/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.org.br e informe: Nº do protocolo 14/675.908-7 e o código de segurança T0Uk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

pág. 10/10

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6197801 em 14/01/2017 da Empresa TELLUS MATER BRASIL LTDA - ME, Nire 31210246486 e protocolo 166993964 - 20/12/2016. Autenticação: 42765008045FE61963FAFESB9FFD0901AAD79DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.org.br e informe nº do protocolo 16/699.396-4 e o código de segurança c9kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 11/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/699.396-4	J163038274521	20/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.159.596-50	GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO

Página 1 de 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

ALEXANDRE CALE TERESO, português, empresário, casado, regime de comunhão parcial de Bens, portador da carteira de identidade nº M244510, SERV ESTR FRONTEIRAS, e CPF nº 023.490.346-58, residente e domiciliado em Vila Nova da Gaia, Portugal, Rua Bernadino Costa, nº 422, A.

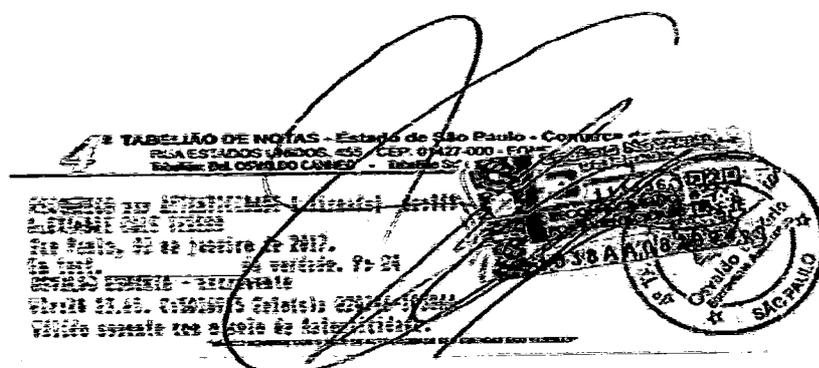
OUTORGADO

GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO, brasileiro, empresário, casado, regime de comunhão Parcial de Bens, portador da carteira de identidade nº MG-10.717.158, SSP/MG, e CPF nº 014.159.596-50, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Jose Silva Passos, nº 300, Apto. 504, Bairro Novo Vista, CEP. 31.070-022.

Por este instrumento particular, o ora outorgante constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar ato(s) de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, contendo deliberação(ões) sobre ALTERAÇÃO DE SOCIEDADES DAS QUAIS O OUTORGANTE PARTICIPE COMO SÓCIO, PRINCIPALMENTE AUMENTO/INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, a ser(em) apresentado(s) para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, nas empresas/sociedades da qual participe o outorgante, na qualidade de SÓCIO, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

BELO HORIZONTE, 15 DE DEZEMBRO DE 2016


ALEXANDRE CALE TERESO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/699.396-4	J163038274521	20/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.159.596-50	GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO

Página 1 de 1



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TELLUS MATER BRASIL LTDA - ME, de nire 3121024648-6 e protocolado sob o número 16/699.396-4 em 20/12/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6197801, em 14/01/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ligia Xenex Gusmão Dutra.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.159.596-50	GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.159.596-50	GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.159.596-50	GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.159.596-50	GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO

Belo Horizonte. Sábado, 14 de Janeiro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

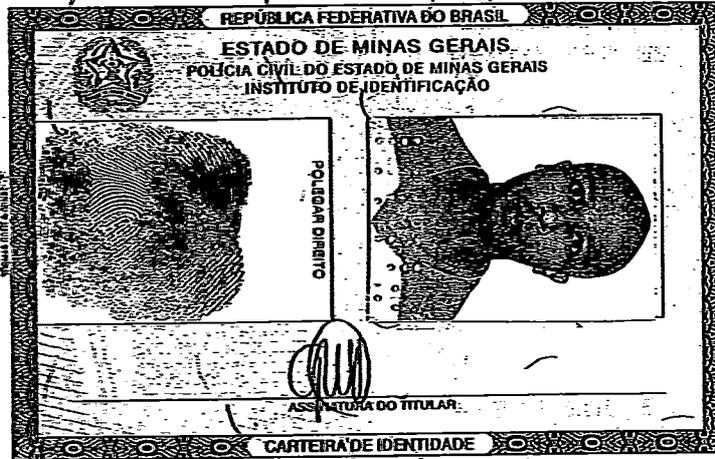


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
252.984.376-72	LIGIA XENES GUSMAO DUTRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Bele Horizonte. Sábado, 14 de Janeiro de 2017



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CEPAL MG-10.717.158 DATA DE
EXPIRAÇÃO 19/09/2016

NOME
GERSON SALVADOR CARDOSO PINTO

FUNÇÃO
GERSON SALVADOR PINTO

FRANCISCA MARIA CARDOSO S. PINTO

CIDADE
BELO HORIZONTE - MG DATA DE NASCIMENTO
19/5/1981

DOC. CEM CAS - LV-131 FL-143

SÃO PAULO - SP

CPF 014159596-50

LEÍCIA BAPTISTA GAMBAGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

DIC-1947

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

2 VTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CONGONHAS

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE LOBO LEITE

Praça Dr. Álvaro Lobo Leite Pereira, nº 8, CEP 36.419-000 - Tel.: (31) 3733.3015

TITULAR: OMAR NASCIMENTO DOS REIS

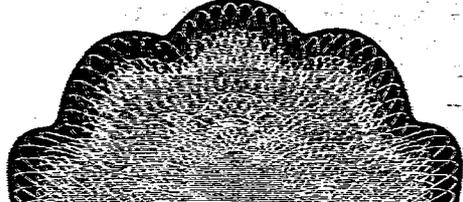


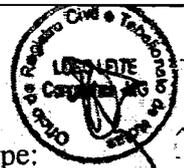
Livro de Escrituras Nº 13 TRASLADO Folha(s) Nº 87 a Nº 87

ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO - Saibam, os que esta Escritura Pública de Procuração virem, que no dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) neste distrito de Lobo Leite, comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, nesta Serventia, comparece, como Outorgante, **SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 25.898.180/0001-00, sediada na Rua das Acácias, nº 1051, CEP 32310370, Cidade Jardim Eldorado, Contagem - MG, legalmente representada por Geraldo Magela Terra, CPF 363.412.156-49, CI 38.451/D-CREA-4ª Região, brasileiro, casado, engenheiro electricista, residente e domiciliado na Alameda do Morro, nº 85, Nova Lima - MG, sócio administrador, nos termos da cláusula 5ª de sua última (16ª) alteração contratual consolidadora, registrada na JUCEMG em 14.9.2016, sob o nº 5868755 e certidão simplificada atualizada. Pessoa juridicamente capaz; identificada conforme documentos apresentados e acima mencionados. Pela parte outorgante é dito que por meio deste instrumento de mandato outorga os poderes adiante declinados a **CLEYSON ALEXANDRE ALVES**, brasileiro, analista de sistemas, casado, portador da carteira de identidade nº MG-4.392.381, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob nº 801.362.066-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Sebastião Possada Bravo, nº 178, apto. 403, Bairro Santa Rosa. Poderes: Com poderes para fim único e específico de isoladamente, representar à outorgante junto aos órgãos da administração: DETRAN/MG, DETRAN/RJ, DETRAN/SP, demais DETRAN's, BHTRANS, CET/SP, CET/RJ, TRANSALVADOR, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, DEER/MG, DER/SP, DER/BA, demais DER's, CREA's, JUNTAS COMERCIAIS, PREFEITURAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS SECRETARIAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E OU AUTARQUIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BANCOS E DEMAIS ENTIDADES FINANCEIRAS, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, tratando de todo e qualquer assunto que diga respeito aos direitos e interesses da outorgante em face de assuntos pertinentes às licitações públicas, podendo inclusive assinar propostas, contratos, constituir consórcio, participar de concorrências, cartas convites, tomadas de preços, pregão, formular lances verbais, cumprindo exigência, concordando, impugnando, exigindo, protestando, prestando declarações, informações, apresentando provas, interpondo petições, ações, defesas e recursos em todas as esferas administrativas ou instâncias judiciais, ter acesso a documentos, tirar fotocópias, requerer certidões, registros e cadastros, assinar medições e realizar avaliações de serviços, praticando enfim todos os atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive credenciar representantes legais da empresa durante os processos licitatórios, e substabelecer. **O presente instrumento é válido até 31.12.2018.** A outorgante declara, sob as penas da lei, não existir alteração contratual posterior a esta apresentada para a lavratura deste instrumento. Os dados de qualificação e de identificação do outorgado, bem como o objeto do presente mandato, foram fornecidos e conferidos pela outorgante e são de sua inteira responsabilidade. Assim, é solicitada a lavratura desta Escritura Pública de Procuração, que sendo lida, é ratificada e assinada pela outorgante. Eu, Omar Nascimento dos Reis, Oficial de Registro Civil com Atribuição Notarial, a digitei e a subscrevo, encerrando o ato. De todo o exposto, dou fé. (ass.) Geraldo Magela Terra. Trasladada em seguida. Selo(s): Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00007247090111, atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas, localidade: Congonhas. Nº selo de consulta: BLU35845, código de

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

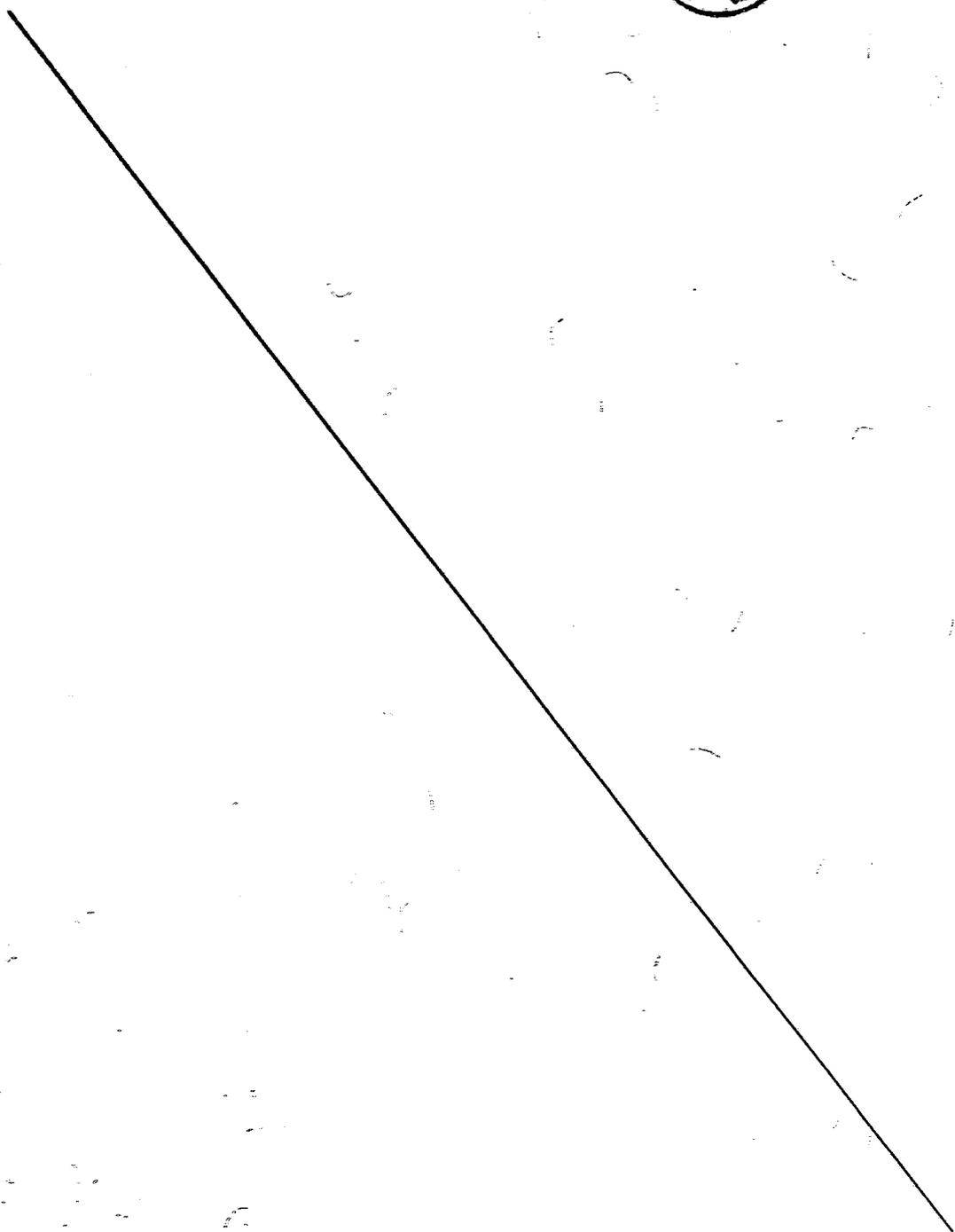
SERIE FA 000040840





segurança: 9655757255595035 Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 88,04. Recomepe: R\$ 5,28. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 29,33. Total: R\$ 122,65. Ato: 8101, quantidade Ato: 3. Emolumentos: R\$ 16,26. Recomepe: R\$ 0,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,40. Total: R\$ 22,62. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 104,30. Valor Total do Recomepe: R\$ 6,24. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 34,73. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 145,27. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"


Omar Nascimento dos Reis
Oficial



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: CLEYSON ALEXANDRE ALVES

DOC. EMITIDAÇÃO : ORIG. EMISSOR UF
 MG4392391 SSP MG

CPF: 801.362.066-20 DATA NASCIMENTO: 22/09/1971

FUNÇÃO: ARMANDO VENANCIO ALVES
 ANA CELIA BEDETTI ALVES

FORMALIZAÇÃO: ACC: CALHA: B

Nº PROCESSO: 00733242406 VALIDADE: 30/03/2020 1ª EMISSÃO: 29/09/1997

OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR: *CA*

LOCAL: SELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 01/04/2015

Assinado por: *André Varchiano* 80498861005
 Diretoria Detran MG: MG470628243

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1091342203

PRIMEIRO PLASTIFICADA 1091342203



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31203101125

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **SIGMA - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163927159668

requerer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO Nº DE CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CONTAGEM

Local

13 Setembro 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5868755 em 14/09/2016 da Empresa SIGMA - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31203101125 e protocolo 165548568 - 13/09/2016. Autenticação: 259F4A4A2D9F1962A9D2B62B9D6B55E56FDC56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 16/554.856-8 e o código de segurança Oyvz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/554.856-8	J163927159668	13/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
363.412.156-49	GERALDO MAGELA TERRA

Belo Horizonte. Terça-feira, 13 de Setembro de 2016

Página 1 de 1

16ª. (DÉCIMA SEXTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ 25.898.180.0001-00
NIRE 312.0310112-5

GERALDO MAGELA TERRA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro eletricitista, natural de Piumhi/MG, nascido em 18/12/60, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, Rua Alameda do Morro, nº 85, apartamento 1500, Edifício Cronos, Bairro Vila da Serra, em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.000-000, portador da carteira de identidade nº 38.451/D, expedida pelo CREA - 4ª. Região, CPF nº 363.412.156-49;

AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ, brasileira, viúva, empresária, natural de Vargem Bonita – MG, nascida em 10/12/1944, inscrita no RG sob o nº M-3.209.758 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 508.675.806.82, residente e domiciliada na Rua Rafael Gonçalves Tomé, 96, Centro, Piumhi – MG, CEP. 37.925-000;

ANA CRISTINA GONÇALVES TOMÉ LEONEL, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Belo Horizonte – MG, nascida em 02/10/1977, inscrita no RG sob o nº M-6.087.589 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 038.592.466.66, residente e domiciliada na Rua Professor Raimundo Cândido, 52, Apto. 1502, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 30320-650;

JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES TOMÉ, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Belo Horizonte – MG, nascido em 22/03/1982, inscrito no RG sob o nº M-11.290.745, inscrito no CPF sob o nº 046.026.996.85, residente e domiciliado na Rua Rafael Gonçalves Tomé, 96, Centro, Piumhi – MG, CEP. 37.925-000;

SIMONE GONÇALVES TOMÉ, brasileira, solteira, empresária, natural de Belo Horizonte – MG, nascida em 06/06/1972, inscrita no RG sob o nº M-6.087.588 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 015.063.066.24, residente e domiciliada na Rua Ney Lambert, 31, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 33.320-440.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**”, CNPJ 25.898.180/0001-00, estabelecida em Contagem/MG à Rua das Acácias, nº 1051, Bairro Cidade Jardim Eldorado em Contagem/MG, CEP. 32.310-370, registrado na JUCEMG sob o NIRE nº 312.0310112-5 em 27 de junho de 1.989 e última alteração contratual sob o nº 5442814 em 14/01/2015.

Resolvem em comum acordo alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA MATRIZ

1.1.1 - A sociedade tem por objetivos sociais todas as operações que envolvem direta ou indiretamente:

- a) **Comercialização, instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosas em vias urbana, rodoviária, ferroviária, portos e aeroportos orientação e propaganda, bem como de dispositivos para controle de trânsito em todos os seus ramos específicos, derivados ou semelhantes;**
- b) **Prestação de serviços de implantação, manutenção e operação de equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos (Radares e Semáforos) para detecção, medição de velocidade, monitoramento, controle de tráfego, inclusive serviços de hardware e software em geral;**
- c) **Locação de mão-de-obra, veículos, maquinas e equipamentos;**
- d) **Remoção, locomoção e guarda de veículos automotores em geral;**
- e) **Administração, operação e exploração em regime de concessão, parceria publica-privada ou qualquer outro, na área de infra-estrutura tais como rodovias, pontes, túneis, ferrovias, saneamento, iluminação pública, portos, aeroportos, terminais rodoviários, estacionamentos rotativos, pátios de recolhimento de veículos, etc.;**
- f) **Construção, implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamentos em todos os seus segmentos;**
- g) **Serviços de engenharia de tráfego rodoviário e urbano, compreendendo planejamento, consultoria, operação da via e atendimento ao usuário;**
- h) **Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego de carga rodoviário e urbano, envolvendo o fornecimento, instalação, manutenção e operação de sistemas de pesagem dinâmica em todas as suas formas;**
- i) **Sinalização com pintura, instalação de placas de sinalização de trafego e semelhantes, conservação, obras de arte, dispositivos de segurança, obras complementares em áreas urbanas, rodovias, portos, aeroportos, túneis, pontes e ferrovias;**
- j) **Serviços de limpeza urbana e gerenciamento ambiental, compreendendo varrição, capina manual e química, coleta, transporte e tratamento de lixo;**
- k) **Projetos de engenharia em geral, compreendendo elaboração, estudos, cálculos, consultas, planejamento, acompanhamento, supervisão e fiscalização de projetos e obras, etc.;**
- l) **Serviço de Escritório e Apoio Administrativo;**
- m) **Exploração de serviços de construção, terraplenagem, pavimentação e manutenção nas áreas da engenharia civil, elétrica e mecânica, incorporação, administração e empreitada;**
- n) **Gestão de Ativos de iluminação pública, bem como, construção, manutenção, eficiência energética e cadastro georeferenciado;**
- o) **Execução de obras relacionada à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a inspeção e manutenção e sistemas de medição e controle;**
- p) **Participação como quotista ou acionista em outras sociedades empresariais e realização de investimentos de qualquer espécie e em qualquer setor;**

- q) Atividades de teleatendimento (Call Center);
- r) Desenvolvimento de Programas de computador (Software).

1.2. DA ABERTURA DE FILIAIS

Fica neste ato criada a filial na Rua Nogueira Acioli, nº 1.400, Centro, CEP. 60.110-140, na cidade de Fortaleza/CE, com o capital social destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que funcionará apenas como simples escritório administrativo.

1.3. DA BAIXA DA FILIAL

A sociedade resolve baixar a filial na Av. Ulysses Guimarães, nº 3.302, sala 304, Edifício Cabe Empresarial, Bairro Sussuarana, CEP: 41.213-000 em Salvador/BA, que funciona com os mesmos objetivos sociais da matriz, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Sendo que essa filial foi registrada apenas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, ou seja, não possui ainda registro na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e não possui CNPJ.

1.4. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

1.4.1 A sociedade resolve alterar o endereço da Filial da Rua Ouro Grosso, nº 1.275, CEP. 02.531-011, Bairro Casa Verde na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.898.180/0003-63 e NIRE 35904812170 para a Rua Maestro Gabriel Migliori, nº 230, Sala B, Bairro do Limão, CEP. 02.712-140, na cidade de São Paulo/SP.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ 25.898.180.0001-00
NIRE 312.0310112-5

GERALDO MAGELA TERRA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro electricista, natural de Piumhi/MG, nascido em 18/12/60, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, Rua Engenheiro Albert Scharlet, 47, Bairro Luxemburgo em Belo Horizonte/MG, CEP.30.380-370, portador da carteira de identidade nº 38.451/D, expedida pelo CREA - 4ª. Região, CPF nº 363.412.156-49;

AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ, brasileira, viúva, empresária, natural de Piumhi - MG, nascida em 10/12/1944, inscrita no RG sob o nº M-3.209.758 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 508.675.806.82, residente e domiciliada na Rua Rafael Gonçalves Tomé, 96, Centro, Piumhi - MG, CEP. 37.925-000;

ANA CRISTINA GONÇALVES TOMÉ LEONEL, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Belo Horizonte - MG, nascida em 02/10/1977, inscrita no RG sob o nº M-6.087.589 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 038.592.466.66, residente e domiciliada na Rua Professor Raimundo Cândido, 52, Apto. 1502, Bairro Belvedere, Belo Horizonte - MG, CEP 30320-650;

JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES TOMÉ, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Belo Horizonte - MG, nascido em 22/03/1982, inscrito no RG sob o nº M-11.290.745, inscrito no

3

CPF sob o nº 046.026.996.85, residente e domiciliado na Rua Rafael Gonçalves Tomé, 96, Centro, Piumhi – MG, CEP. 37.925-000;

SIMONE GONÇALVES TOMÉ, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Belo Horizonte – MG, nascida em 06/06/1972, inscrita no RG sob o nº M-7.6.087.588 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 015.063.066.24, residente e domiciliada na Rua Ney Lambert, 31, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 33.320-440.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**”, resolvem, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, consolidar o seu contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

1.1. A sociedade continua girando sob a denominação social de “**SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**”, CNPJ 25.898.180/0001-00, estabelecida em Contagem/MG à Rua das Acácias, nº 1.051, Bairro Cidade Jardim Eldorado, CEP. 32.310-370, registrado na JUCEMG sob o NIRE nº 312.03101125, podendo estabelecer demais filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

1.2. A sociedade mantém uma filial na Rua Maestro Gabriel Migliori, nº 230, Sala B, Bairro do Limão, CEP. 02.712-140, na cidade de São Paulo/SP. com o capital social destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que funcionará apenas como simples escritório administrativo;

1.3. A sociedade mantém uma filial na Rua Nogueira Acioli, nº 1.400, Centro, CEP. 60.110-140, na cidade de Fortaleza/CE, com o capital social destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que funcionará apenas como simples escritório administrativo.

2. DO OBJETIVO SOCIAL

2.1. A sociedade tem por objetivos sociais todas as operações que envolvem direta ou indiretamente:

- a) **Comercialização, instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosas em vias urbana, rodoviária, ferroviária, portos e aeroportos orientação e propaganda, bem como de dispositivos para controle de trânsito em todos os seus ramos específicos, derivados ou semelhantes;**
- b) **Prestação de serviços de implantação, manutenção e operação de equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos (Radares e Semáforos) para detecção, medição de velocidade, monitoramento, controle de tráfego, inclusive serviços de hardware e software em geral;**
- c) **Locação de mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos;**
- d) **Remoção, locomoção e guarda de veículos automotores em geral;**

- e) **Administração, operação e exploração em regime de concessão, parceria publica-privada ou qualquer outro, na área de infra-estrutura tais como rodovias, pontes, túneis, ferrovias, saneamento, iluminação pública, portos, aeroportos, terminais rodoviários, estacionamentos rotativos, pátios de recolhimento de veículos, etc.;**
- f) **Construção, implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamentos em todos os seus segmentos;**
- g) **Serviços de engenharia de tráfego rodoviário e urbano, compreendendo planejamento, consultoria, operação da via e atendimento ao usuário;**
- h) **Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego de carga rodoviário e urbano, envolvendo o fornecimento, instalação, manutenção e operação de sistemas de pesagem dinâmica em todas as suas formas;**
- i) **Sinalização com pintura, instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conservação, obras de arte, dispositivos de segurança, obras complementares em áreas urbanas, rodovias, portos, aeroportos, túneis, pontes e ferrovias;**
- j) **Serviços de limpeza urbana e gerenciamento ambiental, compreendendo varrição, capina manual e química, coleta, transporte e tratamento de lixo;**
- k) **Projetos de engenharia em geral, compreendendo elaboração, estudos, cálculos, consultas, planejamento, acompanhamento, supervisão e fiscalização de projetos e obras, etc.;**
- l) **Serviço de Escritório e Apoio Administrativo;**
- m) **Exploração de serviços de construção, terraplenagem, pavimentação e manutenção nas áreas da engenharia civil, elétrica e mecânica, incorporação, administração e empreitada;**
- n) **Gestão de Ativos de iluminação pública, bem como, construção, manutenção, eficiência energética e cadastro georeferenciado;**
- o) **Execução de obras relacionada à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a inspeção e manutenção e sistemas de medição e controle;**
- p) **Participação como quotista ou acionista em outras sociedades empresariais e realização de investimentos de qualquer espécie e em qualquer setor;**
- q) **Atividades de teleatendimento (Call Center);**
- r) **Desenvolvimento de Programas de computador (Software);**

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade iniciou suas atividades em 27/06/1989, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social é de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), divididos em 1.800.000 (hum milhão e oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ	495.000	R\$ 495.000,00	27,50%
GERALDO MAGELA TERRA	810.000	R\$ 810.000,00	45,00%
SIMONE GONÇALVES TOMÉ	165.000	R\$ 165.000,00	9,16%
JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES TOMÉ	165.000	R\$ 165.000,00	9,17%
ANA CRISTINA GONÇALVES TOMÉ LEONEL	165.000	R\$ 165.000,00	9,17%
TOTAL	1.800.000	R\$ 1.800.000,00	100%

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A administração geral da sociedade caberá exclusivamente aos sócios **GERALDO MAGELA TERRA** e **AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ**, já qualificados, que fará uso da denominação social isoladamente, podendo assinar contratos, distratos, movimentar contas bancárias, assinar documentos diversos, além da representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, e praticar todos os atos necessários ao objetivo social, única e exclusivamente em negócios de puro interesse da sociedade, sendo-lhes vedado seu uso em avais, fianças, endossos, abonos e similares, quer em proveito próprio e ou de terceiros, sendo expressamente vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios que representem no mínimo a 70% (setenta por cento) das quotas que compõem o capital;

5.2. Os Administradores poderão constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, sócios ou não, para agirem com poderes específicos e especificados no instrumento de mandato, inclusive para o foro em geral, bem como para representá-la nos negócios em geral, junto a repartições públicas e instituições públicas e privadas;



5.3. Exceto as deliberações sociais que exigirem quorum especial, previstas no Código Civil, as demais deliberações sociais serão consideradas aprovadas quando tomadas por sócios que representem a 70% (setenta por cento) das quotas que compõem o capital social;

5.4. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002;

5.5. Ao término de cada ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ou outras deliberações tomadas mediante deliberação social;

5.6. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício anual os sócios deliberarão sobre as contas, destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso;

5.7. A administração técnica, referente a área de engenharia, ficará a cargo do sócio **GERALDO MAGELA TERRA**, engenheiro eletricitista, inscrito no CREA/MG sob o nº 38.451/D, expedida pelo CREA – 4ª Região e do não sócio **ÁLVARO FRANCO DO AMARAL**, engenheiro civil, inscrito no CREA/MG sob o nº 30.157/D, expedida pelo CREA – 4ª Região.

6. LUCROS OU PREJUÍZOS

6.1. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano. Os lucros apurados ao fim de cada exercício social serão distribuídos aos sócios, podendo haver distribuição não proporcional as quotas dos mesmos, ou permanecerão em suspenso até posterior deliberação dos sócios quanto à sua destinação.

6.2. Caso sejam apurados prejuízos, serão eles suportados pelos sócios na proporção de sua participação na sociedade, ou conservados na conta própria da contabilidade, para compensações futuras, de acordo com a legislação em vigor.

7. RETIRADAS

7.1. Os sócios **AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ** e **GERALDO MAGELA TERRA**, farão jus a uma retirada mensal a título de “Pró-Labore”, determinado de comum acordo entre eles, importância essa que será levada a débito da conta **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**.

8. FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

8.1. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da

7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão registro sob o nº 5868755 em 14/09/2016 da Empresa SIGMA - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31203101125 e protocolo 165548568 - 13/09/2016. Autenticação: 259F4A4A2D9F1962A9D2B62B9D6B55E56FDC56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 16/554.856-8 e o código de segurança Oyvw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/14

sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim, levando-se ainda em consideração o potencial do negócio e as condições gerais favoráveis e desfavoráveis.

8.2. Deverão ser quitadas em até 60(sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas mensalmente de modo a manter o adequado equilíbrio econômico financeiro para ambas as partes. As partes poderão ainda negociar outras formas de pagamento, levando-se em consideração as reais condições econômico-financeiras demonstradas pela empresa em suas demonstrações contábeis, na ocasião.

8.3. Na hipótese das transferências das quotas aos herdeiros, caso venham a ocorrer, serão automaticamente vinculadas às condições restritivas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e usufruto vitalício, para todos os efeitos legais.

8.4. A retirada de qualquer sócio, por qualquer motivo, morte ou incapacidade prevista em lei, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com seus herdeiros e sucessores legítimos previstos em lei, de acordo com as determinações do Código Civil e do presente Contrato Social, e conseqüente alteração contratual.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

9. CESSÃO TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS OU RETIRADA DA SOCIEDADE

9.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9.2. Não havendo manifestação por parte dos demais sócios no sentido de exercer o direito de preferência, no prazo de 60 dias da notificação do interesse de venda, o sócio retirante poderá vender suas quotas a terceiros, respeitadas e comprovadas as igualdades de condições estabelecidas de modo a se preservar o princípio da igualdade.

9.3. As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

9.4. Todos os quotistas que não estejam ou estiverem em regime de casamento ou de união estável oficializada ou não, se comprometem, perante a todos e perante a sociedade, a sempre, em todo e qualquer caso e tempo, contratarem pacto fixando obrigatoriamente regime de bens no casamento ou união, que não importe em transferência de quotas e/ou quaisquer direitos referentes a esta sociedade a terceiros, a qualquer título. Em caso de

descumprimento, estes quotistas e seus respectivos terceiro(s) fica(m) sujeito(s) à imediata exclusão da sociedade, com o pagamento de seus haveres pelo valor patrimonial contábil da quota, em 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas.

10. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10.1. Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, em especial ao que dispõe o art. 1.011, § 1º de Lei 10.406 de 10/01/2002, não estarem incursos em nenhum dos impedimentos previstos em lei que os proibam de exercer atividades empresarias.

11. LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

11.1. A Sociedade ficará sujeita, supletivamente, à lei que rege as sociedades por ações (Lei nº 6.404/76) e a Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

12. Foro

12.1. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente instrumento serão dirimidos de acordo com a legislação aplicável, e, em especial, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, no que concerne às sociedades simples, tendo sido eleito pelas partes contratantes o foro da Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) uma via.

Contagem, 30 de Agosto de 2016.

AMÁLIA DARCY GONÇALVES TOMÉ
SÓCIA – ADMINISTRADORA

GERALDO MAGELA TERRA
SÓCIO - ADMINISTRADOR

ANA CRISTINA GONÇALVES TOMÉ LEONEL
SÓCIA

SIMONE GONÇALVES TOMÉ
SÓCIA

JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES TOMÉ
SÓCIO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/554.856-8	J163927159668	13/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
363.412.156-49	GERALDO MAGELA TERRA
508.675.806-82	AMALIA DARCY GONÇALVES TOME
038.592.466-66	ANA CRISTINA GONÇALVES TOME LEONEL
046.026.996-85	JOAO ANTONIO GONÇALVES TOME
015.063.066-24	SIMONE GONÇALVES TOME

Belo Horizonte. Terça-feira, 13 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5868755 em 14/09/2016 da Empresa SIGMA - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31203101125 e protocolo 165548568 - 13/09/2016. Autenticação: 259F4A4A2D9F1962A9D2B62B9D6B55E56FDC56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 16/554.856-8 e o código de segurança Oyvv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SIGMA - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de nire 3120310112-5 e protocolado sob o número 16/554.856-8 em 13/09/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5868755, em 14/09/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
363.412.156-49	GERALDO MAGELA TERRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
363.412.156-49	GERALDO MAGELA TERRA
508.675.806-82	AMALIA DARCY GONÇALVES TOME
038.592.466-66	ANA CRISTINA GONÇALVES TOME LEONEL
046.026.996-85	JOAO ANTONIO GONÇALVES TOME
015.063.066-24	SIMONE GONÇALVES TOME

Belo Horizonte. Quarta-feira, 14 de Setembro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5868755 em 14/09/2016 da Empresa SIGMA - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31203101125 e protocolo 165548568 - 13/09/2016. Autenticação: 259F4A4A2D9F1962A9D2B62B9D6B55E56FDC56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 16/554.856-8 e o código de segurança Oyv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
048.192.246-62	VIVIANE OLIVEIRA DUARTE
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quarta-feira, 14 de Setembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5868755 em 14/09/2016 da Empresa SIGMA - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31203101125 e protocolo 165548568 - 13/09/2016. Autenticação: 259F4A4A2D9F1962A9D2B62B9D68B55E56FDC56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para verificar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 16/554.856-8 e o código de segurança Oyv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/14